



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 948 de 18.05.92

"Revoga a Lei Municipal nº 906 de 27 de Maio de 1991 e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão máximo do Sistema Único de Saúde no Município, cabendo-lhe acompanhar, definir e avaliar a política municipal de Saúde, sendo composto de forma paritária, por representantes de instituições públicas de saúde, órgãos governamentais afins, profissionais de saúde, usuários e representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pelos respectivos órgãos ou instituições.

§ Único - O Secretário de Saúde do Município é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento a partir de sua constituição, bem como modificá-la a qualquer tempo, objetivando sua atualização, quando requerida diretamente pelo seu Presidente, ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus representantes;

II - Definir as diretrizes da política municipal de saúde;

III - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

IV - Analisar e fiscalizar a Programação Orçamentária Anual da Secretaria de Saúde do Município, bem como acompanhar a execução Orçamentária;

V - Analisar e aprovar a instalação de novos serviços de saúde pública ou o estabelecimento de novos contratos e convênios com os serviços privados ou filantrópicos;

VI - Acompanhar e opinar sobre a comercialização da carne, leite, peixe, aves e outros gêneros alimentícios no que se refere à higiene, contaminação, fiscalização ou modificação por causas naturais ou por acréscimo de ingredientes estranhos, locais de venda e horário de oferta ao consumidor;



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

VII - Opinar, quando solicitado por autoridades competentes sobre qualquer assunto concernente à saúde pública ou bem estar social da população;

VIII - Acompanhar e fiscalizar trimestralmente os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde-SUS, através da aprovação de contas elaboradas pela Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Fazer operar um Sistema Único de Saúde capaz de proporcionar serviços de alto grau de resolutividade, dirigido aos problemas prioritários de Saúde da comunidade.

Art. 3º - Os Conselhos Diretores das Unidades de Saúde serão compostos pelo gerente da Unidade de Saúde, por representantes da população organizada da área de abrangência da Unidade.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor de Unidade planejar, acompanhar e avaliar as ações por ela desenvolvidas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Representantes das Instituições Públicas de Saúde, Órgãos Governamentais e Profissionais de Saúde:

- 1 - Ministério da Saúde / FNS
- 2 - Secretaria de Saúde do Município
- 3 - Representante da Entidade Filantrópica (Fundação São Lucas)
- 4 - Representante da Entidade Privada Contratada (Laboratório Wintrobe de Análises Clínicas)
- 5 - Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC)
- 6 - Secretaria de Educação do Município
- 7 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- 8 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
- 9 - Representantes de Profissional Superior da área de saúde
- 10 - Representantes de Profissional de nível médio da Área de saúde
- 11 - Secretaria de Ação Social

II - Representantes dos usuários e Sociedade Civil organizada:

- 1 - Câmara de Vereadores
- 2 - Igreja



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

- 3 - Sociedade de Clube de Mães
- 4 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 5 - Representante da Associação dos moradores de Aruaru
- 6 - Representante da Associação dos moradores de Boa Água
- 7 - Representante da Associação dos moradores de Juazeiro
- 8 - Representante da Associação dos moradores de Lagoa Grande
- 9 - Representante da Associação dos moradores de Pedras
- 10 - Representante da Associação dos moradores de Roldão
- 11 - Representante da Associação dos moradores de Uiraponga.

Art. 6º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição representada.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O exercício de mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de Maio de 1992.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO  
PREFEITA MUNICIPAL